CEDAR OCTANTE FIDC

CNPJ nº 46.268.360/0001-70

Condomínio:	Fechado.	**Administrador:**	Vórtx DTVM Ltda.
Prazo:	Indeterminado.	**Gestor:**	Octante Gestão de Recursos Ltda.
Data de Registro:	02/12/2022.	**Custodiante:**	Vórtx DTVM Ltda.
Classe:	Única	**Originador:**	Brudden Equipamentos Ltda.
Subclasses de Cotas	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.		

Critérios de Elegibilidade:	A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujo respectivo Devedor não esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade. Direitos Creditórios Equipamentos: (i) tenham sido originados pelo Originador, observado de acordo com a Política de Concessão de Crédito; (ii) tenham recebido relatório de crédito devidamente assinado, nos termos do Acordo Operacional de Originação, pelo Originador; (iii) não sejam devidos por Clientes com classificação de risco "RUIM", conforme previsto na Política de Concessão de Crédito; (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo; (v) sejam oriundos de operações de compra e venda mercantil de equipamentos produzidos pelo Originador, válidas, exequíveis e efetivamente realizadas, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido cumprida pelo Originador, mediante o envio dos equipamentos aos respectivos Clientes, com entrega devidamente comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, assinado por representante legal do Cliente; (vi) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Nota Comercial e/ou CCB, e garantidos, cumulativamente, por: (a) fiança prestada pelos sócios diretos da emitente da Nota Comercial; e (b) alienação fiduciária dos equipamentos produzidos pelo Originador e adquiridos pelos Devedores com os recursos da Nota Comercial e/ou CCB; podendo, ainda, a critério da Gestora, contar com alienação fiduciária de imóvel rural ou urbano, na razão de, no mínimo, 100,0% do saldo devedor total do Cliente, considerando o valor de venda forçada, conforme for o caso, e de acordo com a Política de Concessão de Crédito, devendo-se ainda observar o Limite de Concentração indicado em regulamento; (vii) não sejam devidos por Cliente e em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei; (viii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente; (ix) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Equipamentos emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia; e (x) tenham como prazo de vencimento igual ou inferior (i) a 60 meses corridos contados da data de sua aquisição; e (ii) ao vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores. Direitos Creditórios Fornecedores: (i) os Direitos Creditórios Fornecedores não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo; (ii) os Direitos Creditórios Fornecedores não poderão: (i) ter data de vencimento superior a 180 dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, e (ii) ter prazo superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores; (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional; (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo; (v) sejam oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços, entre os Fornecedores e o Originador, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Fornecedor, mediante o envio dos produtos e/ou a prestação dos serviços ao Originador. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Originador; (vi) não sejam devidos por Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei; (vii) não sejam devidos por Fornecedores que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Fornecedor; e (viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia. Direitos Creditórios Comerciais: (i) os Direitos Creditórios Comerciais não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo; (ii) os Direitos Creditórios Comerciais não poderão: (i) ter data de vencimento superior a 180 dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, e (ii) ter prazo superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores; (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Nota Comercial, garantidos por mecanismo de substituição e/ou recompra pelo Originador, nos termos do respectivo Contrato de Cessão; (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo; (v) sejam oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, entre os Clientes e o Originador, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Originador, mediante o envio dos produtos ao Cliente. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Cliente; (vi) não sejam devidos por Cliente em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei; (vii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente; e (viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Comerciais emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia. Direitos Creditórios Locação: (i) os Direitos Creditórios Locação não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo; (ii) os Direitos Creditórios de Locação somente poderão ser adquiridos pelo Fundo se possuírem prazo de vencimento (i) igual ou inferior a 60 meses corridos contados da data de sua aquisição; e (ii) não superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores; (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Contratos de Locação, garantidos, cumulativamente, por mecanismo de substituição e/ou recompra pelo Originador, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e alienação fiduciária dos equipamentos produzidos pelo Originador e disponibilizados para os Devedores; (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo; (v) sejam oriundos de operações de locação de equipamentos realizadas entre os Clientes e o Originador ou suas subsidiarias, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Originador, mediante o envio dos produtos ao Cliente. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Cliente; (vi) não sejam devidos por Cliente que esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou qualquer outro procedimento equivalente ou similar que venha a ser definido por lei; (vii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente; e(viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Locação deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia.
Limites de Concentração:	Direitos Creditórios Equipamentos (i) até 5,0% do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente Comercial, emitente de Nota Comercial garantida, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente Comercial com os recursos da Nota Comercial. Caso a Nota Comercial seja, adicionalmente às garantias acima, garantida por alienação fiduciária de imóvel do Cliente Comercial e/ou de terceiro, a critério da Gestora, e o Cliente Comercial tenha classificação de risco "EXCELENTE" ou "BOM", conforme previsto na Política de Concessão de Crédito, o Limite de Concentração em questão será de 10,0%; (ii) até 5,0% do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente Corporativo, emitente de Nota Comercial e/ou CCB garantida, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente Corporativo com os recursos da Nota Comercial e/ou CCB. Caso a Nota Comercial e/ou CCB seja, adicionalmente às garantias acima, garantida por alienação fiduciária de imóvel do Cliente Corporativo e/ou de terceiro, a critério da Gestora, e o Cliente Corporativo tenha classificação de risco "EXCELENTE" ou "BOM", conforme previsto na Política de Concessão de Crédito, o Limite de Concentração em questão será de 15,0%; (iii) os 5 maiores Clientes Estratégicos, emitentes de Notas Comerciais garantidas, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente com os recursos da Nota Comercial, poderão representar, individualmente, até 7,5% do Patrimônio Líquido da Classe; (iv) até 20,0% do Patrimônio Líquido da Classe, para Clientes que tenham classificação de risco/rating internacional, S&P ou Fitch, AAA ou superior. B) Em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores (i) o somatório dos Direitos Creditórios Fornecedores deverá representar, no máximo, 5,0% do Patrimônio Líquido da Classe. C) Em relação aos Direitos Creditórios Comerciais (i) o somatório dos Direitos Creditórios Comerciais deverá representar, no máximo, 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) até 1,0% do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente; D) Em relação aos Direitos Creditórios Locação (i) o somatório dos Direitos Creditórios Locação deverá representar, no máximo, 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) até 2,5% do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente. E) Concentração Consolidada por Cliente (i) para fins de observância dos Limites de Concentração aqui previstos, deverá ser considerada a exposição total da Classe em relação a um mesmo Cliente, independentemente da natureza, espécie, modo de formalização ou classificação dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos. Não será permitido que um mesmo Cliente ultrapasse os Limites de Concentração por meio da aquisição de diferentes tipos de Direitos Creditórios, ainda que classificados de forma distinta neste Regulamento, exceto no que se refere aos "Direitos Creditórios Fornecimento", cuja natureza, risco de crédito e origem das obrigações são autônomos e independentes das operações de financiamento vinculadas ao Cliente.
Subordinação:	Razão de garantia Sênior, ao menos, 42,2% do PL do Fundo; Razão de garantia Subordinada Mezanino I, ao menos, 31,0% do PL do Fundo; Razão de garantia Subordinada Mezanino II, ao menos, 25,0% do PL do Fundo; e Razão de garantia Subordinada Mezanino III, ao menos, 20,0% do PL do Fundo.
Nº de Cotistas:	35 Cotistas Seniores; 12 Cotistas Subordinados Mezanino; e 01 Cotista Subordinado Júnior (dez/25).

Regulamento: 23/out/2025

Ratings

Subclasse / Série / Emissões	4T25 (atual)	3T25	2T25	Rating Inicial	Data Atribuição
Sênior 1	**brAA-(sf)** Estável	**brAA-(sf)** Estável	**brA+(sf)** Estável	**brA(sf)** Estável	Jun/23
Sênior 3	**brAA-(sf)** Estável	**brAA-(sf)** Estável	**brA+(sf)** Estável	**brA+(sf)** Estável	Fev/24
Sênior 4	**brAA-(sf)** Estável	**brAA-(sf)** Estável	**brA+(sf)** Estável	**brA+(sf)** Estável	Nov/24
Sênior 5	**brAA-(sf)** Estável	-	-	**brAA-(sf)** Estável	Dez/25
Subordinada Mezanino I	**brA(sf)** Estável	**brA(sf)** Estável	**brA-(sf)** Estável	**brBBB-(sf)** Estável	Jun/23
Subordinada Mezanino II	**brA-(sf)** Estável	**brA-(sf)** Estável	**brBBB+(sf)** Estável	**brBBB+(sf)** Estável	Fev/24
Subordinada Mezanino III	**brBBB+(sf)** Estável	-	-	**brBBB+(sf)** Estável	Nov/25

Validade do Rating: 22/nov/2026

Analistas

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, afirmou os ratings de crédito '**brAA-**(sf)' da Subclasse Sênior da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries; '**brA**(sf)' da Subclasse Subordinada Mezanino I; '**brA-**(sf)' da Subclasse Subordinada Mezanino II; e '**brBBB+**(sf)' da Subclasse Mezanino III do Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Cedar Octante FIDC / Fundo). As classificações possuem perspectiva **estável**.

Os ratings mencionados se referem às diversas emissões de cada Subclasse e Série já realizadas.

Este monitoramento se refere ao 4º trimestre de 2025. A afirmação dos ratings reflete o bom desempenho do Fundo nos períodos recentes, e seu enquadramento aos principais parâmetros definidos em Regulamento, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição.

Cumpre observar, no entretanto, (i) a crescente necessidade de constituição de provisões para perdas na carteira do Fundo, visto que seguem critério bastante conservador; e (ii) as perdas pontuais na Subclasse Subordinada Júnior, já que sofrem impacto negativo da constituição de provisões (PDD).

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações não se modificarão no curto prazo. Porém, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) aumento de inadimplência e da provisão para devedores duvidosos (PDD) e seu eventual impacto na rentabilidade da Subclasse Subordinada Júnior; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração. As classificações são sensíveis ainda a mudanças nas principais características dos ativos que compõem a carteira, considerando seu prazo médio, taxas, garantias, dentre outros. Ademais, a Austin Rating segue atenta ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

Enquadramentos do Fundo													
Descrição	**Parâmetro**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios / PL	Mín. 67,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subordinação Sênior	42,2% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subordinação Mezanino I	31,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subordinação Mezanino II	25,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.

Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas pela Administradora. Enq. = Enquadrado; Desenq. = Desenquadrado; ND = Informação Não Disponibilizada.

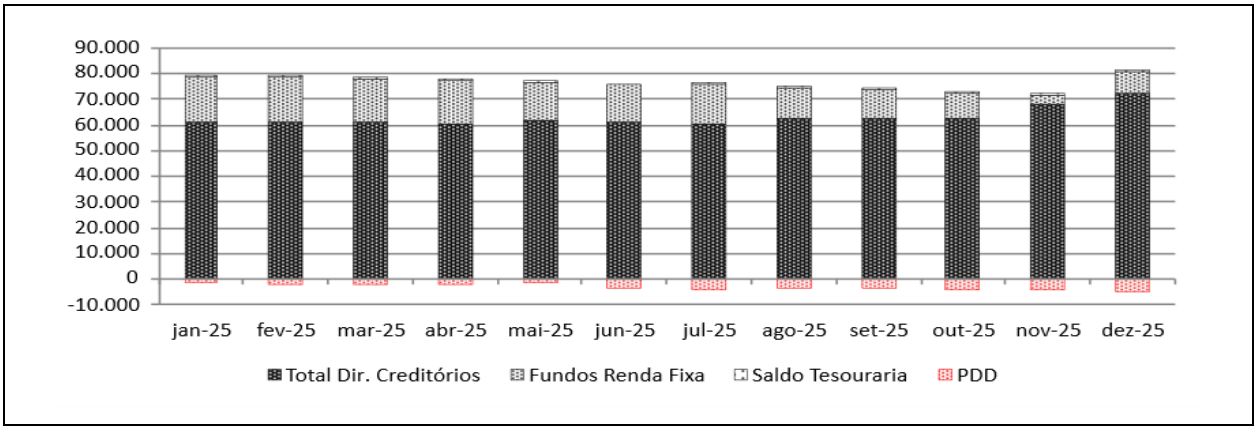
Composição da Carteira (R$ mil)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	60.568	60.693	60.796	59.915	61.623	60.763	59.856	62.110	61.519	61.462	65.876	70.907
Créditos vencidos	327	554	402	553	416	650	602	650	889	927	2.340	1.583
Total Dir. Creditórios	**60.895**	**61.246**	**61.199**	**60.469**	**62.039**	**61.413**	**60.458**	**62.760**	**62.408**	**62.389**	**68.216**	**72.490**
Renda Fixa	17.851	17.412	16.601	16.620	14.235	14.565	15.050	11.706	11.279	10.157	3.244	8.395
Saldo Tesouraria	1	1	2	2	1	-59	1	1	14	98	1	41
Total da Carteira	**78.747**	**78.660**	**77.801**	**77.090**	**76.275**	**75.920**	**75.509**	**74.467**	**73.701**	**72.644**	**71.461**	**80.927**
PDD	-1.244	-2.442	-1.879	-1.905	-1.572	-3.667	-4.108	-3.503	-3.776	-4.259	-4.299	-5.175

Fonte: Administradora.

Composição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**
Direitos Creditórios	78,3%	79,8%	80,3%	79,8%	82,6%	84,1%	83,9%	87,6%	88,3%	90,3%	98,5%	94,1%
Créditos vencidos	0,4%	0,7%	0,5%	0,7%	0,6%	0,9%	0,8%	0,9%	1,3%	1,4%	3,5%	2,1%
Total Dir. Creditórios	**78,7%**	**80,5%**	**80,8%**	**80,6%**	**83,1%**	**85,0%**	**84,7%**	**88,6%**	**89,6%**	**91,6%**	**102,0%**	**96,2%**
Renda Fixa	23,1%	22,9%	21,9%	22,1%	19,1%	20,2%	21,1%	16,5%	16,2%	14,9%	4,9%	11,1%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,1%
Total da Carteira	**101,8%**	**103,5%**	**102,7%**	**102,7%**	**102,2%**	**105,1%**	**105,8%**	**105,1%**	**105,8%**	**106,7%**	**106,9%**	**107,4%**
PDD	-1,6%	-3,2%	-2,5%	-2,5%	-2,1%	-5,1%	-5,8%	-4,9%	-5,4%	-6,3%	-6,4%	-6,9%

Fonte: Administradora.

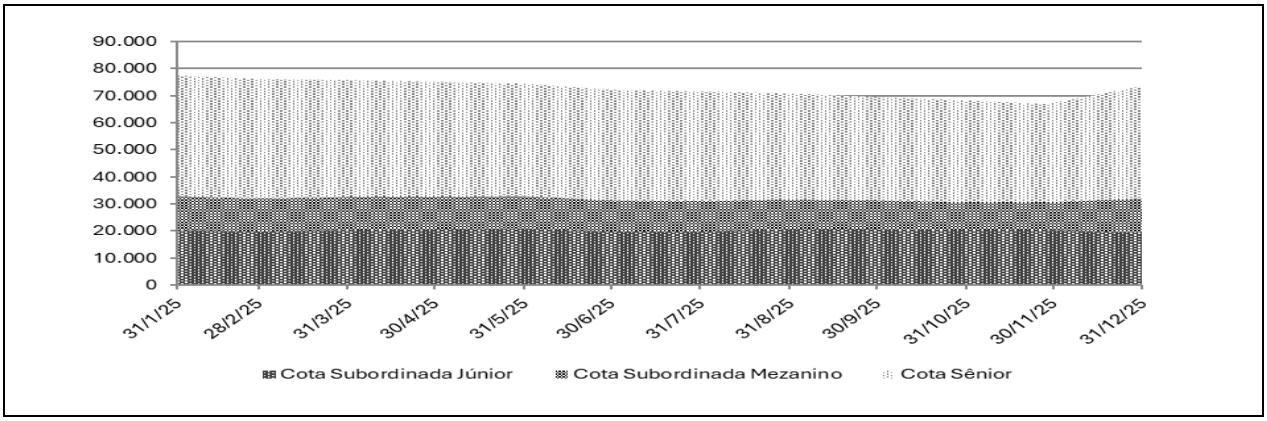
Composição da Carteira (R$ Mil)



Posição do PL por Subclasse / Série (milhares de reais)															
Data	**Sênior**				**Subordinada Mezanino**							**Sub. Júnior**	**% Sub. Júnior**	**% Sub. Total**	**PL do Fundo**
	1ª Série	**3ª Série**	**4ª Série**	**5ª Série**	**I - 1ª Série**	**I - 2ª Série**	**I - 3ª Série**	**II - 1ª Série**	**II - 2ª Série**	**II - 3ª Série**	**III – 1ª Série**				
31/12/25	6.224	20.034	9.068	6.163	4.135	1.780	1.305	3.094	818	592	2.519	19.612	26,7%	43,5%	73.448
28/11/25	6.450	20.517	9.259	0	4.272	1.817	0	3.167	835	0	0	20.548	30,7%	45,8%	66.866
31/10/25	6.708	21.103	9.497	0	4.435	1.865	0	3.260	857	0	0	20.362	29,9%	45,2%	68.086
30/9/25	6.943	21.615	9.701	0	4.580	1.905	0	3.338	875	0	0	20.708	29,7%	45,1%	69.664
29/8/25	7.177	22.127	9.905	0	4.724	1.945	0	3.417	894	0	0	20.675	29,2%	44,7%	70.862
31/7/25	7.427	22.686	10.130	0	4.880	1.989	0	3.504	914	0	0	19.828	27,8%	43,6%	71.358
30/6/25	7.649	23.162	10.107	0	5.016	1.984	0	3.576	912	0	0	19.803	27,4%	43,3%	72.209
30/5/25	7.893	23.704	10.114	0	5.168	1.986	0	3.660	913	0	0	21.176	28,4%	44,1%	74.613
30/4/25	8.125	24.207	10.104	0	5.310	1.983	0	3.737	912	0	0	20.674	27,5%	43,5%	75.053
31/3/25	8.356	24.710	10.095	0	5.453	1.981	0	3.814	911	0	0	20.411	27,0%	43,0%	75.731
28/2/25	8.598	25.247	10.099	0	5.603	1.982	0	3.898	911	0	0	19.697	25,9%	42,2%	76.035
31/1/25	8.844	25.265	10.106	0	5.757	1.984	0	3.902	912	0	0	20.563	26,6%	42,8%	77.333

Fonte: Administradora

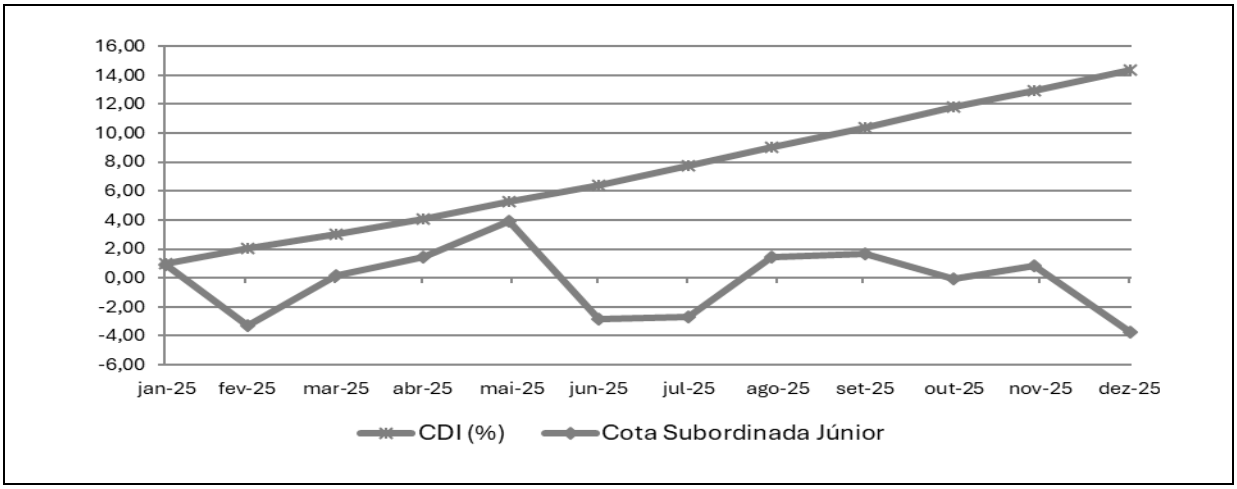
Evolução no Valor do PL Total (R$ Mil)



Rentabilidade Acumulada em 12 meses - Subclasses / Séries														
Mês	CDI (%)		Sênior				Subordinada Mezanino							Sub. Júnior
	Var. (%)	Acum. (%)	1ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	I - 1ª Série	I - 2ª Série	I - 3ª Série	II - 1ª Série	II - 2ª Série	II - 3ª Série	III – 1ª Série	
dez-25	1,22	14,32	19,17	19,17	19,17	0,21	22,32	22,32	0,16	24,03	24,03	0,25	0,00	-3,74
nov-25	1,05	12,95	17,31	17,31	17,31	0,00	20,13	20,13	0,00	21,67	21,67	0,00	0,00	0,85
out-25	1,28	11,77	15,72	15,72	15,72	0,00	18,27	18,27	0,00	19,66	19,66	0,00	0,00	-0,06
set-25	1,22	10,36	13,83	13,83	13,83	0,00	16,06	16,06	0,00	17,28	17,28	0,00	0,00	1,63
ago-25	1,16	9,03	12,05	12,05	12,05	0,00	13,99	13,99	0,00	15,04	15,04	0,00	0,00	1,48
jul-25	1,28	7,78	10,38	10,38	10,38	0,00	12,04	12,04	0,00	12,95	12,95	0,00	0,00	-2,68
jun-25	1,10	6,42	8,58	8,57	8,57	0,00	9,95	9,95	0,00	10,70	10,70	0,00	0,00	-2,80
mai-25	1,14	5,26	7,04	7,04	7,04	0,00	8,18	8,18	0,00	8,79	8,79	0,00	0,00	3,93
abr-25	1,06	4,08	5,47	5,47	5,47	0,00	6,36	6,36	0,00	6,84	6,84	0,00	0,00	1,47
mar-25	0,96	2,99	4,03	4,03	4,03	0,00	4,69	4,69	0,00	5,04	5,04	0,00	0,00	0,18
fev-25	0,99	2,01	2,71	2,71	2,71	0,00	3,16	3,16	0,00	3,40	3,40	0,00	0,00	-3,32
jan-25	1,01	1,01	1,38	1,38	1,38	0,00	1,61	1,61	0,00	1,73	1,73	0,00	0,00	0,93

Fonte: Administradora

Rentabilidade Acumulada – Cota Subordinada Júnior (%)



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu os ratings das Subclasses do Cedar Octante FIDC (Fundo), se reuniu no dia 10 de fevereiro de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20250210-19.
2. As classificações atribuídas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes dos estruturadores e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Octante Gestão de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, e também não atribui ratings de crédito para outros Fundos sob sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a estas relacionadas, mas, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Administração ou Custódia, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail. A versão original do informativo foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**